

LEI MUNICIPAL N° 018 DE 1° DE OUTUBRO DE 1.966.

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra autorizada a contratar os serviços profissionais do Advogado José Maria de Almeida Resende mediante os honorários de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para defesa dos interesses do Município com relação a ação judicial a ser movida contra a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, para acerto de contas conforme dispõe o artigo 85, § 1° da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo único – O pagamento da importância que trata o presente artigo será feito na base de Cr\$ 500.000 na propositura da ação, Cr\$ 500.000 na sentença de 1° Instância e os restantes Cr\$ 1.000.000 em seguida do julgamento dos recursos interpostos pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 2° - Fica aberto no Setor da Fazenda um crédito especial na ordem de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Artigo 3° - As despesas com a execução da presente lei serão cobertas com o excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 1° de outubro de 1.966.

Carlos José da Graça Veiga Carlson  
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo Machado  
Secretario